

<b>Processo Administrativo</b>	2022IA000014	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	08/06/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	Clube Praça de Esportes de Ubá MG	
<b>CNPJ / CPF:</b>	20.352.696/0001-22	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Avenida dos Andradas, nº177, Centro, CEP: 36.500-118	
<b>Local Requerido</b>	Avenida dos Andradas, nº177, Centro, CEP: 36.500-118	
<b>Responsável Técnico</b>	Vinicius Dal Sasso Ferrari - Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo - CREA/MG 192383/D	
	Willian José Cazetta Vaz - Engenheiro Agrônomo - CREA-MG 68618/D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Regularização de imóvel</b>	

## 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

***Regularização do imóvel situado na Avenida dos Andradas, nº 177, Centro, possuindo uma área total de aproximadamente 19.000m<sup>2</sup> possuindo uma Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Ubá.***

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Carta de Anuência;
- IV. Certidão do imóvel;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Certidão de arrendamento, locação, comodato ou outro;
- VII. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VIII. Estudo Técnico conforme DN-CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- IX. Planta Topográfica;
- X. Procuração com cópia do documento de identificação;
- XI. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- XII. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XIII. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

### 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

#### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora

apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa jurídica de direito privado Clube Praça de Esportes de Ubá MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.352.696/0001-22, com sede na Avenida dos Andradas, nº177, Centro, CEP: 36.500-118, na cidade de Ubá/MG.
- 2- **Proprietário do imóvel**, Município de Ubá, conforme escritura da doação lavrada em 18 de novembro de 2002;
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART N°20221155440, firmada pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Vinicius Dal Sasso Ferrari CREA/MG192.383/D, contemplando a atividade de elaboração de levantamento topográfico, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado Clube Praça de Esportes de Ubá MG;
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "kml";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a escritura pública de doação do imóvel relativo a matrícula nº28.995, Livro 3AA, folha 129, datado no dia 14/02/1928.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos o endereço da pessoa jurídica de direito privado Clube Praça de Esportes de Ubá MG;
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos PDF com o CNPJ e o contrato social da empresa Clube Praça de Esportes de Ubá MG, no qual consta como presidente o senhor José Célio Nogueira e vice-presidente o senhor Jose Nicacio Costa e Antonio Carlos Teixeira;
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
  - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
  - b) 'Planta Topográfica';
  - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
  - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.**

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados diversas pendências foram observadas:

- O levantamento topográfico apresentado não representa todas as intervenções em área de preservação permanente existente no imóvel.
- Não foi apresentado o projeto de terraplanagem e o respectivo alvará de aterro/desaterro.
- Não foi apresentado o documento que autorizou as supressões realizadas, além disso os

estudos apresentados citam que não houve supressão.

- Em vistoria ao local foi verificado que o projeto de drenagem está direcionado sobre o talude com risco de agravamento de processos erosivos.

- O estudo técnico que demonstre o não agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa não veio coerente à situação do imóvel e as intervenções ambientais existentes no mesmo.

- O memorial descritivo do polígono da compensação ambiental apresentado diverge do arquivo “shapefile”.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, e assim, considerando que há deficiência na documentação apresentada, solicitamos o seguinte:

1. Ao analisarmos o levantamento topográfico apresentado e após vistoria ao local observam-se no local diversas intervenções ambientais não representadas no mapa apresentado. Diante da constatação, solicitamos a apresentação de documento ambiental que regulariza/autoriza as referidas intervenções (DAIA, APEF ou outro ato legal). Não havendo ato válido para as intervenções, que sejam incluídas as intervenções ambientais no presente processo.
2. Apresentar projeto de terraplanagem com respectiva ART e o Alvará de Aterro/Desaterro para a intervenção requerida;
3. Apresentar documento autorizativo (DAIA, APEF ou outro ato legal) para as supressões realizadas, demonstrando inclusive a retificação dos estudos técnicos, em especial ao item “4.1.3”.
4. Apresentar o projeto/croqui do sistema de drenagem, tendo em vista que em vistoria ao local, foi verificado que a drenagem pluvial está direcionada sobre o talude com risco de agravamento de processos erosivos.
5. Apresentar estudo de não agravamento de processos como enchentes e movimentos de solo ou massa rochosa, coerente ao imóvel objeto deste processo e as intervenções existentes no mesmo.

6. Apresentar o arquivo shapefile do polígono da área de compensação ambiental coerente com o memorial descritivo apresentado (1.400,89 m<sup>2</sup>);
7. Apresentação de documento comprobatório que identifique a cessão de uso do espaço de propriedade do Município de Ubá ao Clube Praça de Esportes de Ubá;
8. Estatuto da entidade Clube Praça de Esportes, devidamente registrada em junto ao órgão competente;
9. Ata de eleição e posse dos dirigentes da entidade Clube Praça de Esportes de Ubá, devidamente registrada em Cartório;
10. Apresentar Declaração expedida pelo órgão competente municipal, que comprove a instalação do empreendimento, ou mesmo documento de habite-se;

### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 26/10/2022, através de ofício 183/2022 enviado ao requerente.

Na data de 01/11/2022 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 183/2022 e após a solicitação de prorrogação de prazo, o requerente não apresentou dentro do prazo legal as informações complementares solicitadas.

A partir da não apresentação dos documentos e estudos técnicos solicitados a equipe técnica e

jurídica entende que não é possível dar prosseguimento com a formalização do processo.

### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

*Art. 37 Havendo indeferimento de processo administrativo analisado pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização ambiental, poderá pelo empreendedor, ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, recurso ao CODEMA/UBÁ, que realizará a análise, discussão e votação da matéria objeto de recurso.*

Assim, a equipe técnica e jurídica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitado ao requerente o recurso contrario o indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão de arquivamento pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

## 4 - Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Conforme fora exposto anteriormente, das complementações a serem feitas em relação ao que foi apresentado pelo empreendedor, seria necessário solicitar uma série de documentos os quais são essenciais para considerar a formalização do processo, conforme determina o artigo 10 da DN CODEMA nº 02/2020.

Assim, a fase de informação complementar seria utilizada para requerer a apresentação



de documentação básica e que já é solicitada em qualquer processo de intervenção, nos termos do artigo 9 da DN CODEMA nº 02/2020. E só depois de apresentada esta documentação, haveria a possibilidade de uma análise preliminar segura de modo a identificar possíveis complementações necessárias para o prosseguimento da análise técnica do processo.

Há mais: A chance do indeferimento pela insuficiência da documentação apresentada seria grande, haja vista que depois da apresentação dos documentos básicos, os processos de intervenção, em sua maioria, necessitam de informações adicionais que não seriam possíveis requerer no presente caso. Isto porque somente é possível solicitar tais informações uma única vez, na forma do artigo 11 da DN CODEMA nº 02/2020.

Diante do exposto, a equipe jurídica sugere o **ARQUIVAMENTO** do Processo Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa, tendo em vista que, da forma como se apresenta a documentação, não se pode considerar a formalização do processo, nos termos do artigo 10 da DN CODEMA nº 02/2020.

## 5. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos documentos e estudos técnicos solicitados através do ofício nº 183/2022 de Informações Complementares a equipe técnica e jurídica conclui pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente arquivamento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 26 de Janeiro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Daniel Souza Vieira – Bacharel em Direito Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51E3-FF00-E813-5D38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 12/09/2023 18:57:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 13/09/2023 07:20:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 13/09/2023 08:37:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONCA ANTUNES (CPF 878.XXX.XXX-87) em 14/09/2023 16:59:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/51E3-FF00-E813-5D38>